



LEI Nº 1153/2016.

Súmula: Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, constituído por quatro titulares e seus respectivos suplentes, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 representante de Pais dos Alunos.

§1º – A indicação dos representantes de Comitê deverá ser registrada em Ata, com nomeação do representante e seu suplente.

§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV do caput deste artigo.

§5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, número de alunos não atendidos, justificativa para faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao NRE's (Núcleo Regional de Educação) com parecer do Comitê;
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao estabelecimento de quaisquer fatos relacionados á aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 22 de Março de 2016.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal